

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e o Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Eduardo Parente Vasconcelos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00062747/2018-40**, Tributo ICMS, RV 184/2019, Recorrente MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA, Advogado Paulo Ricardo Pereira dos Santos OAB/DF 44.372, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos a períodos anteriores a 22/10/2013 e para que o crédito seja recalculado, no período entre fevereiro de 2017 e maio de 2018, aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC e os juros de mora a superarem. Tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugna pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugnou pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento e à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, acolher a preliminar de decadência, no período de maio de 2013 a outubro de 2013. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os Cons. Relator e Paulo Bruno Oliveira que a rejeitaram. Quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso apenas para recálculo do crédito tributário pela Selic, no período de fevereiro de 2017 e maio de 2018. De ofício, reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Rycardo Oliveira. b) **Processo n. 00040-00022802/2022-45**, Tributo ICMS, RV 84/2023, Recorrente ERICK DE OLIVEIRA LEAL Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO. OAB/DF 15.192, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo n. 04034-00003550/2023-49**, Tributo ISS, RV 291/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antônio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate da Presidente, acolher a decadência referente ao mês de abril 2018 e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os dos Cons. Fernando Rezende, Paulo Bruno Oliveira e Henrique Paiva, que não a acataram, com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 04034-00003549/2023-14**, Tributo ISS, RV 297/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate da Presidente, acolher a decadência referente ao mês de abril 2018 e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os dos Cons. Paulo Bruno Oliveira, Fernando Rezende e Henrique Paiva, que não a acataram, com declaração de voto dos Cons. Paulo Bruno Oliveira e Fernando Rezende. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo n. 0040-000157/2018**, Tributo ICMS, RV 103/2019, Recorrente MADEIREIRA ALVORADA BRASILIA LTDA, Advogado Cosmevaldo Ramos da SILVA OAB/DF 24.212, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

infração. Tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugnou pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 84/2023 (Ac. 147/2024), RV 218/2019 (Ac. 148/2024) e RV 103/2019 (Ac. 149/2024). Em seguida, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: **Fernando Rezende**: RV 24/2021, RV 217/2023 e RV 213/2023; **Rycardo Oliveira**: RV 196/2023 / RV 226/2023, RV 144/2023 e RV 93/2023; **Paulo Bruno**: RV 142/2023, RV 214/2023 / RV 219/2023 e RV 133/2023; **Romilson Duarte**: RV 324/2023 / RV 325/2023, RV 197/2023 e RV 148/2023; **Carlos Vieira**: RV 316/2023, RV 158/2023, RV 203/2023 / RV241/2023 e ED 15/2024; **Rebeca Magalhães**: RV 151/2023; RV 156/2023, RV209/2023 e RV 2015/2023. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de outubro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após aprovação.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

EDUARDO PARENTE VASCONCELOS
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente